

TERMO DE CONTRATO nº. 02/CGM/2017

REF.: Processo nº 2015-0.0298.906-5

PREGÃO ELETRÔNICO CGM/CPL nº 02/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.

Nota de Empenho: nº 32.041/2017

Aos 12 dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado no Viaduto do Chá, 15 - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por representada pela sua Chefe de Gabinete, ISABEL LOPES DE OLIVEIRA DE FARIA KATO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.242.066/0001-74, com sede na Rua Fidalga, nº 593, sala 13, no Bairro de Vila Madalena, CEP: 05432-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3021-2004, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, Senhor Luis Fernando Serra Damiano, Administrador, R.G. nº [REDACTED] C.P.F. nº [REDACTED] conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a pessoas físicas, jurídicas ou entidades de outra natureza, necessários à APRI – CGM, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que regeu o certame.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Controladoria Geral do Município de São Paulo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.
- 2.2. Quando do término do prazo de vigência ou no caso de rescisão do Contrato, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até a entrada em operação dos serviços do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, a fim de evitar solução de continuidade.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 02/2017, parte integrante deste ajuste.

3.1.1. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor Total
01	Serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações em formato eletrônico com manutenção e suporte para 12 (doze) meses	R\$4.000,00	R\$ 48.000,00
02	Consultas a Fontes de dados pagas pelo período de 12 (doze) meses.	R\$275,00	R\$ 3.300,00

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 57.580 de 2017, mediante a utilização do equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

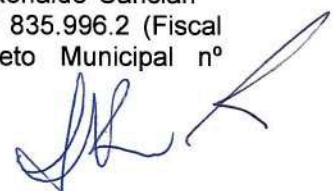
4.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item anterior deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. A fiscalização do Contrato serão exercidas por servidor(es), Senhor Ronaldo Cancian – RF. Nº 754.610.6 (Fiscal) e Senhor Rodrigo Morello Alves – RF Nº 835.996.2 (Fiscal Suplente), devidamente designados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.



- 5.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

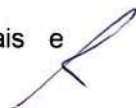
6.1. Do Pagamento

- 6.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.
- 6.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.
- 6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 6.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.1.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.1.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 6.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Controladoria Geral do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.



- 7.1.3. Manter durante a prestação de serviços compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 7.1.4. Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinada neste documento, cumprindo os prazos e as prioridades previamente acordados entre as partes.
- 7.1.5. Prover a disponibilidade do sistema para a CONTRATANTE, além de garantir a segurança quanto a sua integridade e proteção para evitar acesso de terceiros não autorizados.
- 7.1.6. Disponibilizar para acesso imediato cada arquivo eletrônico digital gerado pela CONTRATANTE, através do próprio sistema, durante o período mínimo de 6 (seis) meses a partir do momento de sua criação.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo armazenamento das informações, efetuando cópias de segurança de todas as bases de dados geradas pela CONTRATANTE, e armazenando-as após 6 (seis) meses em dispositivo apropriado para *backup* em ambiente externo ao sistema, que será gerenciado pela CONTRATADA durante o período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 7.1.8. Utilizar-se sempre de meios legais e disponíveis ao público na captura e extração de informações junto às fontes de informações utilizadas pelo sistema, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 7.1.9. Dar início ao atendimento de um chamado da CONTRATANTE, efetuado conforme disposto no item acima, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, análise e registro do chamado diretamente pela equipe de Suporte da CONTRATADA, e deverá resolver todo e qualquer problema que esteja diretamente relacionado à infraestrutura de hardware e software envolvendo a plataforma do sistema contratado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados.
- 7.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços.
- 7.1.12. Emitir os competentes documentos fiscais de prestação dos serviços à CONTRATANTE e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre eles.
- 7.1.13. Contratar os funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo a ela efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 7.1.14. Indenizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, por todos e quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, inclusive os causados a terceiros, por si ou por meio de seus empregados e/ou profissionais, bem como ressarcir qualquer obrigação pecuniária imputada à CONTRATANTE e de comprovada responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, relacionadas à prestação de serviços originada a contar da data de assinatura deste Contrato, que eventualmente venha a ser desembolsada pela CONTRATANTE.



- 7.1.14.1.** Resguardar a CONTRATANTE de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a CONTRATADA comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos.
- 7.1.15.** Exibir a qualquer tempo, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações e os comprovantes de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores
- 7.1.16.** Prestar esclarecimentos sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.17.** Realizar todos os serviços descritos neste documento.
- 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 7.2.1.** Requisitar a prestação dos serviços previstos neste documento e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações descritas no presente documento.
- 7.2.2.** Promover através de unidade gestora e fiscal de contrato o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.2.3.** O fiscal do contrato deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados.
- 7.2.4.** Cumprir as regras e condições expostas neste documento, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações.
- 7.2.5.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, instrução, ou procedimento necessário à execução dos serviços, no limite de suas políticas internas já estabelecidas no que se refere à segurança e sigilo de informações.
- 7.2.6.** Informar à CONTRATADA todos os dados necessários para o cadastramento das Contas de Acesso, comprometendo-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesma, responsabilizando-se por estas informações. Caso os dados informados pela CONTRATANTE estejam errados ou incompletos, impossibilitando sua comprovação e identificação, a CONTRATADA poderá suspender automaticamente o seu acesso ao sistema, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento à CONTRATANTE.
- 7.2.7.** Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre extravio, perda, furto ou roubo de suas Contas de Acesso imediatamente após o conhecimento do fato.
- 7.2.8.** Notificar imediatamente e por e-mail à CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados.
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da utilização de qualquer de suas Contas de Acesso aos serviços contratados, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de suas Contas de Acesso, devendo tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização das mesmas por quaisquer terceiros.

- 7.2.10.** Disponibilizar à CONTRATADA uma lista de IPs que serão utilizados para acesso ao sistema, no momento do cadastramento das Contas de Acesso. Os IPs constantes dessa lista estarão associados às contas de acesso da CONTRATANTE e a CONTRATADA bloqueará os acessos ao sistema se o IP detectado na conexão com os servidores forem diferentes dos constantes na lista enviada.
- 7.2.11.** Notificar à CONTRATADA, por escrito e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na lista de IPs da CONTRATANTE habilitados para acesso ao sistema.
- 7.2.12.** Autorizar, mediante prévio agendamento e identificação, o acesso físico e lógico do pessoal da CONTRATADA, às suas instalações para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes e de acordo com as normas previstas em seus regulamentos internos, estabelecendo processos de autorização e controle destes acessos através de identificadores pessoais únicos, senhas e/ou outros procedimentos auditáveis.
- 7.2.13.** Resguardar a CONTRATADA de quaisquer demandas judiciais, e/ou administrativas a que a CONTRATANTE comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica. Obrigando-se, ainda, a não juntar os documentos obtidos junto à CONTRATADA em procedimentos judiciais ou administrativos.
- 7.2.14.** Efetuar o pagamento à empresa prestadora dos serviços de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.2.** O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções adiante especificadas, que serão aplicadas pela Controladoria Geral do Município e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade gestora do contrato informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, a Contratada estará sujeita às sanções abaixo:
- 9.2.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.2.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia pelo atraso na ativação dos serviços contratados, sobre o valor total estimado do contrato, até o máximo de 20 (vinte dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total.

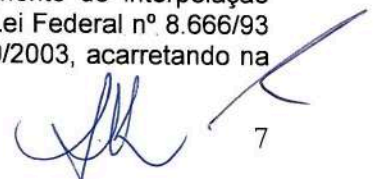


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

- 9.2.3.** No caso de atraso pela inexecução dos serviços contratados, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2.4.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por desatendimento às exigências da Fiscalização;
- 9.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor remanescente do contrato;
- 9.2.6.** Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor total estimado do contrato;
- 9.2.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido, por inexecução parcial.
- 9.2.7.1.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.8.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, inclusive pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.6.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.
- 9.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, acarretando na



7

hipótese de rescisão administrativa as consequências indicadas na legislação supra mencionada.

- 10.2.** Na rescisão por culpa da Contratada aplicar-se-á a mesma penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 11.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.5.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou:
- 11.6.1.** Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a Unidade encarregada da fiscalização do ajuste da Controladoria Geral do Município.
- 11.6.2.** Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.
- 11.7.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 11.8.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 12 de Abril de 2017.



ISABEL LOPES DE OLIVEIRA DE FARIA KATO
Chefe de Gabinete
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO
Administrador/CFO
UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA